

(Handwritten signature)

Critérios a aplicar na realização de avaliação por Ponderação Curricular

Na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- Experiência profissional (EP);
- Valorização curricular (VC);
- O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuído pontuação inferior a 1.

A avaliação por ponderação curricular (doravante PC) obedecerá à seguinte fórmula:

$$- PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

$$- PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

A ponderação curricular rege-se pelo previsto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, em conformidade com o estatuído no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, publicado em DR, 2.ª Série, n.º 26, de 8 de fevereiro, sendo da responsabilidade do Conselho Coordenador da Avaliação (doravante CCA) a fixação dos critérios de ponderação curricular bem como a respetiva publicitação nos termos da lei.

Para os efeitos referidos no parágrafo anterior e tendo por base o disposto no n.º 1, do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, bem como as ponderações previstas no n.º 3 do artigo 9.º do mesmo despacho, o CCA deliberou fixar os seguintes critérios e ponderações:

Ponderação Curricular

a) HAP - Habilitações Académicas e Profissionais - Ponderação de 10% para a nota final, em que:

O elemento Habilitações Académicas e Profissionais considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira técnica superior, nos seguintes termos:

Habilitações Académicas e Profissionais	Valoração
Mestrado Doutoramento	5
Habilitação legalmente exigível à data de integração do trabalhador na carreira	3
Inferior à exigida à data de integração do trabalhador na carreira	1

Só podemos escolher 2 linhas do quadro acima

b) EP - Experiência Profissional - Ponderação de 55% para a nota final

O elemento Experiência Profissional pondera e valora o desempenho das funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

- ECD - Exercício de Cargos de Dirigente e Funções de Coordenação (com ponderação de 55%)

Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades Desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

Componente	Valoração	Conversão escala SIADAP
(FA + AP) / 2	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constante do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

[Handwritten signature]

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de técnico superior, conforme constante do anexo no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para os efeitos é considerado o desempenho de funções ou atividades nas seguintes áreas:

Áreas

- Apoio à definição das políticas referentes à organização
- Estruturas Organizacionais
- Gestão de recursos humanos
- Planeamento e Organização

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

Funções e Atividades	Valoração
Exercida em 1 área pelo menos 1 ano	3
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área pelo menos 3 anos	6
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área pelo menos 6 anos	9
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área pelo menos 9 anos	10

Caso o currículo do/a trabalhador/a se enquadre em mais de uma área aplicar-se-á a situação mais favorável.

Ações ou projetos de relevante interesse

Ações ou projetos de relevante interesse	Valoração
Realização de duas ou mais ações ou projetos de relevante interesse no ano em avaliação conforme elenco previsto n.º 3 do artigo 5.º do Despacho Normativo 4-A/2010	10
Realização de uma ação ou projeto de relevante interesse no ano em avaliação conforme elenco previsto n.º 3 do artigo 5.º do Despacho Normativo 4-A/2010	6
Não realizou qualquer ação ou projeto de relevante interesse no ano em avaliação	3

EFIC - Exercício de Funções Inerentes à Categoria atual (com ponderação de 30%)

Exercício de Funções Inerentes à Categoria atual	Pontuação
Durante 8 ou mais anos	10
Entre 4 e 8 anos	6
Até 4 anos	3

EAF – Exercício de Atividades Formativas (componderaçãode15%)

Exercício de Atividades Formativas	Pontuação
Num total superior a 100 horas	10
Num total inferior a 100 horas	5
Nunca exerceu atividades formativas	1

$$\text{Experiência Profissional (EP)} = (\text{ECD} \times 0,55) + (\text{EFIC} \times 0,30) + (\text{EAF} \times 0,15)$$

c) VC - Valorização Curricular - Ponderação de 20% para a nota final

O elemento Valorização Curricular (VC) considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

Handwritten signature

FAF - Frequência de Ações de Formação relevantes para a carreira, nos últimos 5 anos
(incluindo Ações de Formação, Congressos, Colóquios, Seminários ou Oficinas de Trabalho)
(com ponderação de 60%)

Ações de Formação relevantes	Pontuação
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total superior a 100 horas	5
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 50 e 100 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 50 horas	1

AHS - Aquisição, nos últimos 5 anos, de Habilitações Superiores às exigidas para a integração na carreira (com ponderação de 40%)

Habilitações Superiores às exigidas	Pontuação
Aquisição de habilitação ao nível de Mestrado ou Doutoramento	5
Não adquiriu nenhuma habilitação	3

Valorização Curricular (VC) = (FAF x 0,6) + (AHS x 0,4)

d) Exercício de Cargos ou Funções de reconhecido Interesse Público e/ou relevante Interesse Social - Ponderação de 15% para a nota final

O elemento Exercício de Cargos (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e/ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

Exercício de Cargos (EC)	Pontuação
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou Funções de relevante Interesse Público ou Social por um período superior a 3 anos	5
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou Funções de relevante Interesse Público ou Social pelo período de 3 anos	3
Não Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou Funções de relevante Interesse Público ou Social	1

Nota 1: São considerados cargos ou funções de reconhecido interesse público:

Titular de órgão de soberania; Titular de outros cargos políticos; Cargos dirigentes; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Nota 2: Constituem cargos ou funções de relevante interesse social:

Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Nota 3: Para ser efetuado o cálculo do n.º de anos em que foram exercidos os cargos referidos, devem ser somados todos os períodos em que os mesmos foram exercidos, tendo como data limite o dia 31 de dezembro do ano a que se reporta a avaliação.

Nota 4: Prémios, Distinções de Mérito e Louvores no âmbito do desempenho profissional serão contabilizados em Ações ou Projetos de Relevante Interesse, consoante o n.º e relevância das mesmas. - Uma distinção de âmbito nacional poderá ter a pontuação máxima.

Notas finais:

1 - Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto dos elementos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, as ponderações previstas no n.º 3 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, são alteradas nos seguintes termos:

- a) As habilitações académicas e profissionais - mantém-se, isto é, 10%;
- b) A experiência profissional - sobe para 60%;
- c) A valorização curricular - mantém-se, isto é, 20%;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social - desce para 10%

2 - Só serão considerados os diferentes fatores e subfactores devidamente comprovados, salvo se, os comprovativos constarem do respetivo processo individual.

3 - O resultado global da **Ponderação Curricular (PC)** será expresso na escala do SIADAP – de 1 a 5, a que correspondem as seguintes menções qualitativas:

- Desempenho relevante - de 4 a 5 pontos;
- Desempenho adequado - de 2 a 3.999 pontos;
- Desempenho inadequado - de 1 a 1.999 pontos.

4 - O pedido de avaliação curricular deve ser apresentado acompanhado de curriculum vitae, junto com os comprovativos de todos os factos nele referidos que relevem para a avaliação.

5 - Todos os parâmetros a avaliar tem como data limite 31 de dezembro do ano a que respeita a avaliação.

6 - Para efeitos de eventual reclamação, aplica-se o disposto no artigo 72.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.